



## INDICAÇÃO Nº.1064/2025 RELEVANTE

Vereador/Presidente Danylo Acioli

### **IMPLEMENTAÇÃO DE VAGAS ESPECIAIS PARA GESTANTES, LACTANTES E PESSOAS COM BEBÊ DE COLO NO MUNICÍPIO.**

Considerando a necessidade de garantir acessibilidade e comodidade a grupos específicos da população que possuem mobilidade reduzida, observa-se a importância da criação de vagas de estacionamento especiais destinadas a gestantes, lactantes e pessoas com bebê de colo.

Neste diapasão, a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu Art. 3º, inciso IX, dispõe:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, **gestante, lactante, pessoa com criança de colo** e obeso;

Assim, embora a referida lei trate primariamente de pessoas com deficiência, a inclusão de gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo na definição de mobilidade reduzida respalda a necessidade de tratamento diferenciado e prioritário em espaços públicos e privados.

Nesta senda, a disponibilização de vagas de estacionamento mais amplas e próximas a entradas de estabelecimentos comerciais, de saúde e de serviços públicos, obedecerá a legislação vigente e trará benefícios significativos para essas pessoas, que frequentemente carregam peso adicional, carrinhos de bebê ou necessitam de maior





espaço para manobrar. Tal medida visa promover a inclusão social, a segurança e o bem-estar, facilitando o acesso a serviços essenciais e contribuindo para uma cidade mais humana e acessível.

Ademais, a responsabilidade de promover a acessibilidade e a inclusão é dever da administração municipal, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da cidadania. A implementação de vagas especiais para gestantes, lactantes e pessoas com bebê de colo é uma ação proativa que demonstra sensibilidade às necessidades desses grupos, reforçando o compromisso com a qualidade de vida de todos os munícipes. Atender a este pleito demonstrará o compromisso da gestão com a promoção da igualdade e do respeito às particularidades de cada cidadão.

Diante do exposto, e em estrita observância aos trâmites legais previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente no Capítulo IV -- Das Indicações, em seus Artigos 209, 210 e 211, o Vereador que esta subscreve SOLICITA que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, por meio das Secretarias competentes, seja estudada e implementada a criação de vagas de estacionamento especiais para gestantes, lactantes e pessoas com bebê de colo em locais públicos e privados de grande circulação do Município.

Tal medida é fundamental para garantir maior acessibilidade, segurança e conforto a esses grupos, em conformidade com os princípios da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Sala das sessões, data da assinatura eletrônica.

DANYLO ACIOLI  
Vereador/Presidente

